
DUPLICATA — ART. 796/CPC - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - ACEITE - PREÇO E PRAZO DIVERGENTES**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DESTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº, com sede na Rua nº, na Cidade de, Estado, por seu advogado, instrumento de procuração incluso, com escritório na Rua nº, na Cidade de, Estado, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis, promover MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em face de, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº, Bairro, na Cidade de, Estado, o que faz pelas seguintes razões: 1. A requerente recebeu, no dia, notificação expedida peloº Cartório de Protesto de Títulos desta, noticiando a existência de duplicata apontada para protesto, no valor correspondente a R\$ (....), tendo como credor a empresa, ora requerida (doc. nº ...). 1.1. A ausência de pagamento do título implicará na realização do protesto, no dia de hoje, de de 2. O título de crédito apontado a protesto consiste em uma duplicata de prestação de serviços, que se originou de um ajuste entre as partes, estabelecido no princípio do mês de, pelo qual se combinou que a requerida efetuará a reparação e o conserto de máquinas, no estabelecimento industrial da requerente, situado no Município de (doc. nº, fotocópia do título). 2.1. Naquela ocasião, combinou-se o preço de R\$ (....), que seria pago pela requerente no dia de de, mediante a apresentação de nota de prestação de serviços. 2.2. Os serviços, de fato, foram prestados pela requerida, conforme se tinha ajustado. Entretanto, próximo ao dia de, foi encaminhado à requerente duplicata de prestação de serviços, onde se pleiteava o pagamento da importância de R\$ (....), para o dia de 2.3. Por tal razão, utilizando-se da faculdade prevista no art. 21, da lei nº 5.474/68, a requerente devolveu o título, deixando de aceitá-lo, em face da divergência quanto ao preço e aos prazos ajustados - (art. 21, inciso III, lei cit.) - (cf. doc. nº correspondência). 2.4. Essa divergência consistia: Quanto ao preço, porque se ajustou o preço total de R\$, e não o de R\$; quanto ao prazo, porque se combinou que o pagamento seria efetuado no dia, e não no dia de - (cf. doc. nº). 2.5. Não obstante isso, a requerente foi surpreendida com o recebimento daquela notificação - (doc. nº), que noticiava a existência de duplicata, emitida pela requerida, no valor de R\$, vencida em de 2.6. Destarte, outra solução não lhe restou senão a propositura da presente medida cautelar, objetivando a sustação do protesto, tendo em consideração gravidade das consequências que lhe podem decorrer da efetivação daquele ato: trata-se de empresa que, com frequência, recorre a financiamentos bancários, necessitando de certidões negativas, dentre elas negativa de protesto. 3. A vista do exposto, verifica-se claramente a iliquidez e inexigibilidade da duplicata apontada a protesto, contendo valor a pagar e data de vencimento diversos ao combinado. 3.1. Essa divergência quanto ao prazo estipulado constitui justa causa para a recusa do aceite, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei nº 5.474/68, razão pela qual a requerente houve por deixar de exarar a sua aceitação, tendo inclusive devolvido o título à emitente-requerida, acompanhado de declaração expressa - (doc. nº). 3.2. Por força destes mesmos fundamentos, a requerente promoverá, no prazo legal, a ação principal, que visará a declaração de invalidade e inexigibilidade da duplicata de prestação de serviços apontada a protesto. 3.3. Encontram-se perfeitamente caracterizados os pressupostos da tutela cautelar, sendo o "fumus boni iuris" decorrência da iliquidez e inexigibilidade da duplicata - por conter valor a pagar e data de vencimento diversos do que se havia combinado. 3.4. Por sua vez, o "periculum in mora" é resultado das consequências que podem derivar do protesto do título, que poderão significar danos de grave monta e

de difícil reparação, acarretando a ineficácia da tutela pleiteada, se acaso for concedida somente ao final.

3.5. Conforme já se referiu, a empresa requerente recorre freqüentemente a financiamentos que são concedidos à atividade industrial, o que exige a apresentação de certidões negativas. A efetivação do protesto, po